

PLANO OPERATIVO DO INEP

1972/1973

Em 22-2-72

reunião com

Del. Ayrtton,

Elza Rodrigues et al.

1. FINALIDADE

- 1.1. - Oferecer subsídios para a consecução, na forma mais completa possível, dos objetivos da política educacional em vigor, ou para a reformulação dessa política.
- 1.2. - Colocar o INEP, sucessivamente, nas posições de órgão de pesquisas do MEC, e de órgão central de coordenação das pesquisas educacionais no âmbito nacional, isso, conservando sua primeira posição.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. - Atingir mencionadas finalidades através do desenvolvimento de dois programas: um, de diagnóstico da educação nacional (Programa Anísio Teixeira); outro, relativo ao estabelecimento de um subsistema de informações educacionais (Programa Lourenço Filho), completados pela difusão dos trabalhos realizados e das respectivas conclusões.
- 2.2. - O Programa Anísio Teixeira terá, como meta, a consecução dos seguintes objetivos:
 - 2.2.1 - Conhecer a situação da educação nacional, no momento em que se iniciam as reformas do ensino de 1º e 2º graus e do ensino universitário, a fim de possibilitar correta e ampla avaliação das medidas que vierem a ser adotadas.
 - 2.2.2 - Identificar as debilidades dos diversos sistemas de ensino, conhecer das respectivas causas, e sugerir medidas para eliminá-las, a fim de que não venham a impedir ou dificultar a implantação das reformas citadas.

- 2.2.3 - Conhecer das necessidades, em pessoal, das diversas áreas de atividades do País, bem como das inclinações dos jovens brasileiros, a fim de oferecer subsídios para orientar a forma-
ção profissional de nossa juventude.
- 2.3. - O Programa Lourenço Filho terá, como meta, a consecução dos seguintes objetivos:
- 2.3.1 - Estabelecer um subsistema de informações educacionais que integre, sucessivamente: os elementos do INEP; elementos da estrutura do MEC; elementos, no âmbito nacional que participam de estudos e pesquisas educacionais.
- 2.3.2.- Desenvolver a Divisão de Documentação e Informação, do CBPE, nos moldes de Central de In-
formações de subsistema, em condições de arma-
zenar dados e documentos relativos a:
- itens de interesse da área da Educação;
 - estudos e pesquisas educacionais: já con-
cluídos; em curso de realização; ou em fa-
se de estudo de sua viabilidade;
 - entidades e cientistas que atuam no campo
dos estudos e pesquisas educacionais.
- 2.4. - O prazo para elaboração dos programas será de 30 dias ,
e para elaboração de projetos que os compõem, de 90 dias.
- 2.5. - Os dois programas serão desenvolvidos simultaneamente;
sem interdependências; a partir de 1º de julho de 1972;
e em etapas, conforme os recursos disponíveis.
- 2.6. - O INEP convidará a participar dos programas: os ôrgãos
de direção superior e os mecanismos do MEC; as Universi-
dades e cursos de pós-graduação; O ISOP; O CNRH; outros
ôrgãos federais; os governos estaduais (Secretarias de
Educação); entidades particulares; organismos estrangei-
ros e internacionais.

- 2.7. - Os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos provirão do INEP e dos elementos convidados que aceitarem participar de cada programa.
- 2.8. - Cada programa terá uma estrutura própria, subordinada, para fins administrativos, ao Diretor do INEP. Contudo, poderá vir a ser organizado, para coordenar os dois programas, um Conselho de Administração, presidido pelo Diretor do INEP e integrado por representantes de órgãos e entidades participantes.
- 2.9. - Os pormenores relativos a cada programa e referentes ao planejamento, ao desenvolvimento no tempo e no espaço geográfico, aos executores de cada projeto, à programação financeira, bem como às normas de controle e avaliação, constarão da respectiva documentação.
- 2.10. - O estudo da viabilidade econômica do presente plano só poderá ser feito após elaborados os dois programas e conhecida a participação dos convidados de que trata o inciso 2.6.
- 2.11. - As alternativas serão caracterizadas: para o Programa Anísio Teixeira, em termos de prioridade de projetos e de área geográfica abrangida; para o Programa Lourenço Filho, em termos de âmbito considerado no subsistema de informações educacionais: INEP, MEC ou Nacional.
- 2.12. - Do elenco de projetos dos dois programas, serão selecionados aqueles que integrarão sucessivos cursos de aperfeiçoamento de pesquisadores, mediante o treinamento em serviço.
- 2.13. - A difusão dos trabalhos realizados e das respectivas conclusões será feita com oportunidade e na forma mais adequada a seu melhor aproveitamento, seja através de publicações do INEP, mantidas em dia, as periódicas, seja

por intermédio de contatos estabelecidos com as autoridades que deles possam fazer uso, seja pela assistência técnica a quem solicitá-la.

- 2.14. - Os cronogramas abrangendo todas as atividades do INEP, previstas para o decorrer de 1972, bem como os referentes ao ano de 1973, serão estabelecidos após elaborados os Programas Anísio Teixeira e Lourenço Filho.

Decreto 71.407 - de 20/M/1972.

Museu de Arte

x DECRETO Nº 71.407 - DE 20/11/1972

Dispõe sobre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 181, itens I e III, do Decreto-Lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica transformado o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, a que se referem a Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, e os artigos 1º, § 5º, item I, e 14, do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970, em Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, com a finalidade de, como órgão central de direção superior, exercer todas as atividades necessárias ao estímulo, coordenação, realização e difusão da pesquisa educacional no País.

Parágrafo único. O INEP está sujeito à supervisão do Secretário Geral do Ministério da Educação e Cultura, mantida a autonomia administrativa e financeira assegurada pelo artigo 14, do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970.

Art. 2º O INEP, administrado por um Diretor-Geral nomeado, em comissão, pelo Presidente da República, terá a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete
- II - Assessoria Técnica
- III - Divisão de Atividades Auxiliares
- IV - Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais
- V - 5 Centros Regionais de Pesquisas Educacionais

§ 1º O Diretor-Geral, para atender aos encargos técnicos ou administrativos do seu Gabinete, bem como aos demais trabalhos de apoio daqueles, terá Chefe de Gabinete, 2 (dois) assessores, Chefe de Secretaria, 4 (quatro) Auxiliares e 1 (um) Secretário, na forma estabelecida no Regimento Interno.

x { Publicado no D.O. 22-11-1972 p. 10.409
Retificado no D.O. 23-11-1972 p. 10.473

§ 2º. A Assessoria Técnica será coordenada por um Assessor-Chefe, designado pelo Diretor-Geral.

§ 3º. A Divisão de Atividades Auxiliares, o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e os Centros Regionais de Pesquisas Educacionais serão administrados por Diretores nomeados, em comissão, pelo Presidente da República.

Art. 3º. O Centro Brasileiro e os Centros Regionais de Pesquisas Educacionais compreendem, cada um:

- I - Secretaria Executiva
- II - Coordenação de Estudos e Pesquisas Educacionais
- III - Coordenação de Publicações, Documentação e Informações
- IV - Serviço de Atividades Auxiliares.

§ 1º. A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário-Executivo e o Serviço de Atividades Auxiliares por um Chefe, designados pelo Diretor-Geral.

§ 2º. As Coordenações serão administradas por Coordenadores nomeados, em comissão, pelo Presidente da República.

Art. 4º. O Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais contará com 2 (dois) Assistentes. Os Diretores dos Centros Regionais de Pesquisas Educacionais, bem como o Diretor da Divisão de Atividades Auxiliares e o Assessor-Chefe da Assessoria Técnica contarão, cada um, com 1 (um) Assistente.

Art. 5º. Os serviços do INEP serão atendidos por:

- I - Funcionários do Quadro de Pessoal do Ministério;
- II - Servidores federais, estaduais e municipais requisitados na forma da legislação em vigor;
- III - Servidores autárquicos e de outras entidades, mediante entendimentos com os órgãos interessados;
- IV - Pessoal temporário, especializado ou não, necessário à execução do plano de trabalho aprovado pelo Diretor-Geral e homologado pelo Ministro da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O pessoal temporário a que se refere, este artigo será admitido na forma da legislação em vigor, pelo regime das leis trabalhistas e mediante autorização do Presidente da República, observado, na fixação dos respectivos salários, o disposto no § 3º., do artigo 2º., do Decreto-Lei nº. 1.202, de 17 de janeiro de 1972, correndo as despesas à conta dos recursos específicos.

Art. 6º. A organização, competência e atribuições dos órgãos de que trata este Decreto serão estabelecidos em Regimento Interno, observado o disposto no artigo 6º., do Decreto nº 68.385, de 6 de julho de 1971.

Parágrafo único. Enquanto não for baixado o Regimento Interno, permanecerá em vigor, no que couber, a legislação pertinente ao INEP.

Art. 7º. Fica aprovada, na forma do anexo, a tabela discriminativa dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Ministério da Educação e Cultura, resultante da estrutura prevista neste Decreto.

Art. 8º. Os recursos alocados ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos serão movimentados pelo Diretor-Geral do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Art. 9º. O fundo especial de natureza contábil, instituído pelo art. 15, do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970, denomina-se "Fundo Especial de Estudos e Pesquisas Educacionais" e será constituído dos seguintes recursos, dentre outros previstos em legislação própria:

- I - Dotações consignadas no orçamento geral da União;
- II - Repasses de outros fundos;
- III - Rendas próprias de serviços, inclusive de publicações;
- IV - Doações, subvenções e auxílios;
- V - Reversão de quaisquer importâncias, inclusive, quando for o caso, das relativas a bolsas de estudos ou auxílios individuais;
- VI - Saldo verificado no fim de cada exercício financeiro, que constituirá receita do exercício seguinte;
- VII - Receitas diversas.

Art. 10. As despesas decorrentes do disposto neste Decreto serão atendidas pelas dotações próprias do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - INEP, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 11. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 1972; 151ª. da Independência e 84ª. da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
 Jarbas G. Passarinho
 Henrique Flanzer

- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA -

Quadro de Pessoal - Parte Permanente

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

Anexo a que se refere o art. 7º do Decreto número 71.407, de 21 de novembro de 1972.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
	<u>INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS</u>			<u>INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS</u>	
1	Diretor	3-C	1	Diretor-Geral	1-C
1	Inspetor Itinerante da Inspetoria Seccional da Diretoria do Ensino Secundário (Rio de Janeiro - RJ)	3-F	1	Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais	2-C
2	Inspetor Itinerante da Inspetoria Seccional da Diretoria do Ensino Secundário (São Paulo - SP)	3-F	3	Diretor do Centro Regional de Pesquisas Educacionais	2-C
2	Inspetor Itinerante da Inspetoria Seccional da Diretoria do Ensino Secundário (Porto Alegre - RS).	3-F			

MEC - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

MEC - INEP - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1	Inspetor Itinerante da Inspeção Seccional da Diretoria do Ensino Secundário (Niterói-GO)	3-F
1	Inspetor Itinerante da Inspeção Seccional da Diretoria do Ensino Secundário (Recife-PE)	3-F
1	Inspetor Itinerante da Inspeção Seccional da Diretoria do Ensino Secundário (Salvador-BA)	3-F
1	Inspetor Itinerante da Inspeção Seccional da Diretoria do Ensino Secundário (Portaleza-CE)	3-F
1	Inspetor Itinerante da Inspeção Seccional da Diretoria do Ensino Secundário (Santo Angelo-RS)	3-F
1	Inspetor Itinerante da Inspeção Seccional da Diretoria do Ensino Secundário (Três Corações-MG)	3-F
1	Inspetor Itinerante da Inspeção Seccional da Diretoria do Ensino Secundário (UBERABA-MG)	3-F

6 Coordenador de Estudos e Pesquisas Educacionais

3-0

1	Inspetor Itinerante da Inspetoria Seccional da Diretoria de Ensino Secundário (Juiz de Fora-NG)	3-F		
1	Chefe da Seção de Organização Escolar	2-F	6	Coordenador de Publicações, Documentação e Informações
1	Chefe da Seção de Documentação e Intercâmbio.	2-F		
1	Chefe da Seção de Inquéritos e Pesquisas	2-F		
1	Chefe da Seção de Orientação Educacional e Profissional	2-F		
1	Coordenador dos Cursos	2-F	1	Diretor da Divisão de Atividades Auxiliares

LEGISLAÇÃO REFERENTE AO INEP

- 1 - Conforme pudemos apurar a legislação referente ao INEP, desde sua criação, passando por todas as vicissitudes a ele relativas é:
- 101 - Lei nº 378, de 13/01/37 - dá nova organização ao Ministério da Educação e Saúde - criando o INEP no artigo 39;
 - 102 - Decreto-Lei nº 580, de 30/07/38 - dispõe sobre a organização do INEP;
 - 103 - Decreto-Lei nº 1043, de 11/01/39 - dispõe sobre as relações do INEP com a Comissão Nacional do Ensino Primário;
 - 104 - Decreto-Lei nº 4958, de 14/01/42 - institui o Fundo Nacional do Ensino Primário e dispõe sobre o Convênio Nacional do Ensino Primário;
 - 105 - Decreto-Lei nº 5293, de 01/03/43 - ratifica o Convênio Nacional do Ensino Primário;
 - 106 - Decreto nº 19513, de 25/08/45 - regulamenta a concessão do auxílio federal ao ensino primário;
 - 107 - Decreto-Lei nº 8343, de 10/12/45 - transfere o Serviço de Biometria Médica do INEP para o Departamento Nacional de Saúde;
 - 108 - Decreto-Lei nº 8349, de 11/12/45 - dá nova redação aos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 6785 (que cria os recursos para o Fundo Nacional de Estudos Pedagógicos e dá outras providências);
 - 109 - Decreto-Lei nº 8583, de 08/01/46 - dispõe sobre a organização de cursos a serem ministrados pelo INEP e dá outras providências;
 - 110 - Portaria nº 40, de 22/01/46 - Expede o Regimento dos Cursos de Divulgação, Especialização e Aperfeiçoamento de que trata o Decreto-Lei anterior;
 - 111 - Decreto-Lei nº 8996, de 18/02/46 - altera a denominação das Seções do INEP e dá outras providências;
 - 112 - Decreto-Lei nº 9018, de 25/02/46 - extingue a Divisão do Ensino Primário, do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Saúde, transferindo seus encargos para o INEP;
 - 113 - Decreto-Lei nº 9256, de 13/01/46 - dispõe sobre a aplicação das dotações destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar;
 - 114 - Portaria nº 26, de 12/09/46 - regula a concessão e a distribuição de bolsas de estudo para os cursos do INEP;
 - 115 - Lei nº 59, de 11/08/47 - autoriza o Poder Executivo a cooperar financeiramente com os Estados, Municípios, Distrito Federal e Particulares, na ampliação e melhoria do sistema escolar primário, secundário e normal, nas zonas rurais;
 - 116 - Decreto nº 2419A, de 10/12/47 - dá nova redação aos artigos 4º e 5º do Decreto nº 19513 (item 106);
 - 117 - Decreto nº 25667, de 15/10/48 - expede instruções para a execução da Lei nº 59 (item 115);
 - 118 - Portaria nº 160, de 26/03/53 - institui a Campanha de Inquéritos e Levantamentos do Ensino Médio e Elementar (CILEME) a ser desenvolvida pelo INEP;
 - 119 - Lei nº 1893, de 30/06/53 - denomina Biblioteca Murilo Braga a biblioteca do INEP;
 - 120 - Decreto nº 37082, de 24/03/55 - regulamenta a aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário;
 - 121 - Decreto nº 38460, de 28/12/55 - institui os Centros Nacional e Regionais de Pesquisas Educacionais;
 - 122 - Decreto nº 51222, de 22/08/61 - institui a Mobilização Nacional contra o Analfabetismo;
 - 123 - Decreto nº 51224, de 22/08/61 - aprova o Regulamento dos Serviços Regionais de Bibliotecas e dá outras providências;
 - 124 - Decreto nº 51867, de 06/03/63 - extingue no Ministério da Educação e Cultura as Campanhas contra o Analfabetismo, Educação de Adolescentes e Adultos, Nacional de Educação Rural, Erradicação do Analfabetismo, Construção de Equipamentos Escolares e de Aperfeiçoamento do Magistério Primário e Normal.

Assinatura

2 - Da legislação apontada se extraem as atividades adstritas ao INEP e que são:

- 201 - organizar documentação relativa à história e ao estado atual das doutrinas e das técnicas pedagógicas, bem como das diferentes espécies de instituições educativas;
- 202 - manter intercâmbio, em matéria de Pedagogia, com as instituições educacionais do País e do estrangeiro;
- 203 - promover inquéritos e pesquisas sobre todos os problemas atinentes à organização do ensino, bem como sobre os vários métodos e processos pedagógicos;
- 204 - promover investigações no campo da Psicologia aplicada à educação, bem como relativamente ao problema da orientação e seleção profissional;
- 205 - prestar assistência técnica aos serviços estaduais, municipais e particulares de educação, ministrando-lhes, mediante consulta ou independentemente desta, esclarecimentos e soluções sobre os problemas pedagógicos;
- 206 - divulgar, pelos diferentes processos de difusão, os conhecimentos relativos à teoria e à prática pedagógicas;
- 207 - realizar pesquisas sobre problemas de ensino nos seus diferentes aspetos;
- 208 - estudar o problema da literatura infantil e para a adolescência;
- 209 - assessorar o MEC em problemas educacionais;
- 210 - fornecer bolsas de estudo destinadas ao aperfeiçoamento técnico do pessoal dos serviços de inspeção e orientação do ensino primário;
- 211 - habilitar e aperfeiçoar pessoal para funções de administração de serviços educacionais, documentação e pesquisa pedagógica da União, Estados, Territórios e Municípios;
- 212 - aperfeiçoar pessoal dos serviços de inspeção e orientação / do ensino primário;
- 213 - incentivar o interesse pelo estudo objetivo da educação nacional;
- 214 - expedir instruções para a aquisição de equipamento escolar e de material didático;
- 215 - firmar convênios;
- 216 - elaborar o plano de demonstração de prática pedagógica;
- 217 - promover os estudos necessários para a organização anual do plano de aplicação dos recursos disponíveis;
- 218 - fornecer à CNEP todos os elementos elucidativos necessários bem como organizar o relatório de seus trabalhos;
- 219 - pesquisa das condições culturais e escolares e das tendências de desenvolvimento de cada região e da sociedade brasileira como um todo, para o efeito de se conseguir a elaboração gradual de uma política educacional para o país;
- 220 - elaboração de planos, recomendações e sugestões para a revisão e a reconstrução educacional do país em cada região - nos níveis primário, médio e superior e no setor de educação de adultos;
- 221 - elaboração de livros fonte e de textos, preparo de material de ensino, estudos especiais sobre administração escolar, / currículos, psicologia educacional, filosofia da educação, medidas escolares, formação de mestres e sobre quaisquer outros temas que concorram para o aperfeiçoamento do magistério nacional;
- 222 - treinamento e aperfeiçoamento de administradores, orientadores educacionais, especialistas de educação e professores de escolas normais e primárias;
- 223 - medir e avaliar a situação real do ensino médio e elementar em todo o país, com a profundidade e generalidade suficientes para ressaltar as modalidades sob as quais se apresentam, as circunstâncias que lhes deram origem e o papel que representam no quadro geral das instituições sociais;

BASES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO INEP

- 1 - A estrutura do INEP basear-se-á nos preceitos contidos no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, bem assim nos princípios de estruturação de há muito já consagrados na teoria de organização.
- 2 - Será apresentada uma estrutura a ser discutida de tal forma que se possam conciliar os interesses maiores a que se propõe a reformulação do atual Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e as necessidades do País.
- 3 - Qualquer que seja a estrutura para o INEP aconselhamos seja a mesma suficientemente flexível a fim de que não se torne obsoleta num curto prazo por exigências da constante adequação do órgão as necessidades do ensino nas diversas regiões do País.
- 4 - Por outro lado temos de levar em consideração o tipo de vinculação com o Ministério da Educação e Cultura e com o Conselho Federal de Educação, principalmente no tocante à legislação a que se deva engajar o pessoal, à flexibilidade de atuação e à programação orçamentaria.
- 5 - A estrutura básica que ora apresentamos à consideração baseia-se em apenas algumas definições genéricas e tem por finalidade dar somente uma visão global do que se pretende apresentar no final de nosso trabalho.
- 6 - Os princípios básicos em que se fundamenta a estrutura que segue a nexa, são:
 - 61 - Órgãos Centrais, Regionais e Locais:
 - a) Órgão, para efeito deste estudo, é qualquer unidade de trabalho, perfeitamente delimitada, de carácter não eventual.
 - b) Órgão Central é o que pertence à Direção maior do empreendimento e tem por finalidade dar as diretrizes e normas básicas de atuação dos demais.
 - c) Órgão Regional é o que dirige e coordena a atuação dos órgãos locais de uma dada região harmonizando as diretrizes oriundas do Órgão Central às peculiaridades da Região em que está instalado.
 - d) Órgão Local é todo e qualquer órgão de execução, faz a aplicação do planejamento que lhe é entregue pelos órgãos de estrutura superior (Central e Regional).
 - 62 - Órgãos Fins ou Substantivos e Meio, Auxiliares ou Adjetivos:
 - a) Órgão Fim ou Substantivo é o que executa as atividades para que foi criado o empreendimento. No caso do INEP, são órgãos deste tipo os que executam atividades diretamente ligadas à Educação.
 - b) Órgão Meio, Auxiliar ou Adjetivo é todo o órgão que executa atividades necessárias ao empreendimento mas cujas tarefas são meramente de âmbito interno. São deste tipo, no INEP os órgãos que tratam de pessoal, contabilidade, manutenção, vigilância e segurança, transporte, etc.
- 7 - Os órgãos indicados no item 61 podem fundir-se sempre que numa mesma localidade eles estajam presentes apesar de tal solução não ser muito ortodoxa. A fusão pode ser:
 - a) Órgão Central, Regional e Local numa só estrutura, ou
 - b) Órgão Regional e Local na mesma estrutura

ESTRUTURA BÁSICA DO INEP

ÓRGÃOS CENTRAIS:

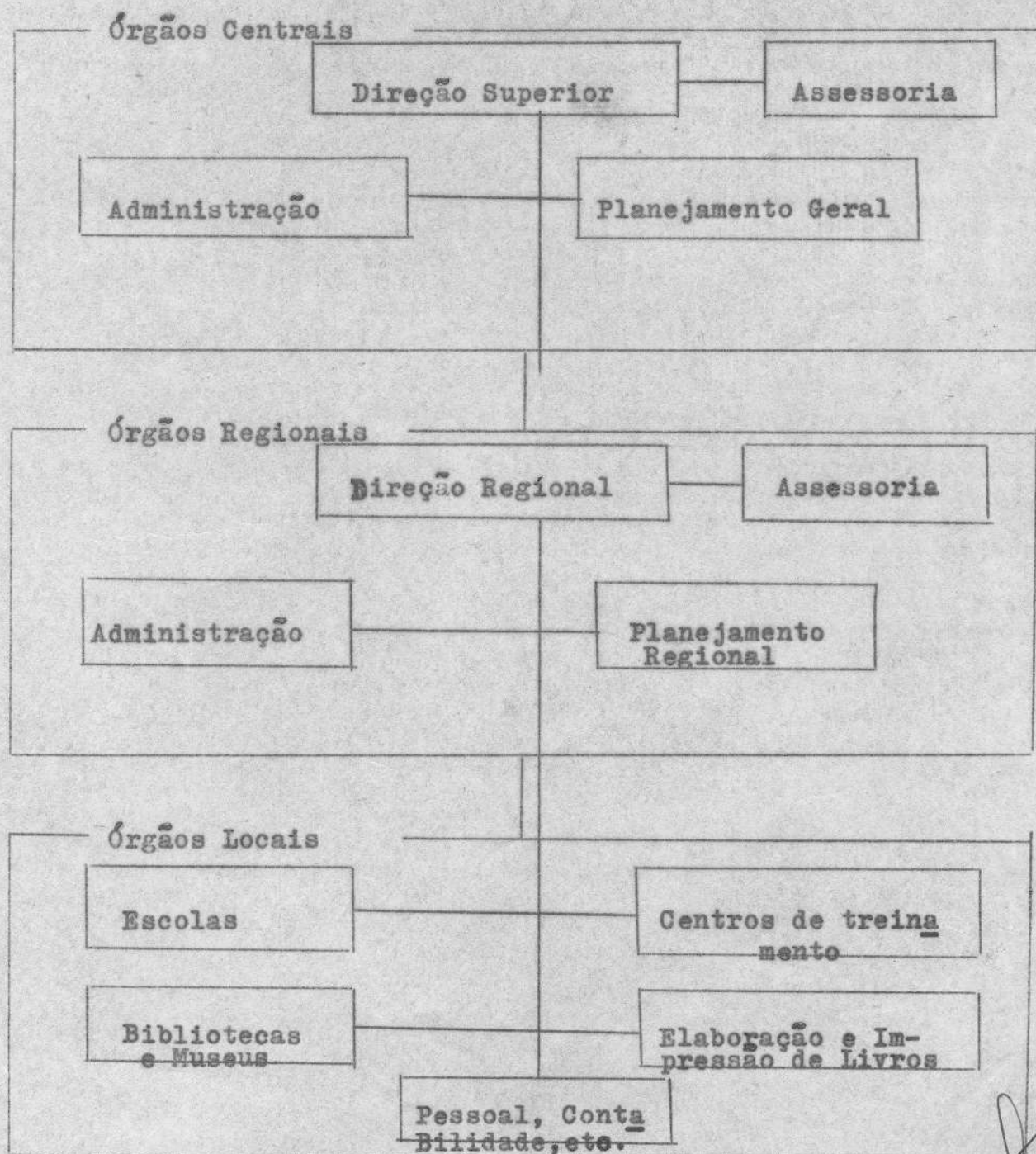
- 1 - Direção Superior
- 2 - Assessoria
- 3 - Planejamento Geral
- 4 - Administração

ÓRGÃOS REGIONAIS:

- 1 - Direção Regional
- 2 - Assessoria
- 3 - Planejamento Regional
- 4 - Administração

ÓRGÃOS LOCAIS:

- 1 - Escolas
- 2 - Bibliotecas e Museus
- 3 - Centros de Treinamento
- 4 - Órgãos de Pessoal, Material, Contabilidade, etc.
- 5 - Elaboração e impressão de livros, revistas e outros



Handwritten signature

Algumas idéias a serem ponderadas

RELATORIO

ALGUMAS IDEIAS A SEREM PONDERADAS

01 - O Dr. Pasquale deixou, entre outros documentos, um ante-projeto de lei em que reestruturava o Ministério da Educação e Cultura, e do qual transcrevemos alguns trechos referentes ao INEP:

" SEÇÃO VII

Do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

Art. 12 - Ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, órgão técnico de estudo, pesquisa, experimentação, / documentação, informação e planejamento no domínio do ensino e da educação, compete:

- a) manter estatísticas e documentação sobre os vários níveis, tipos e sistemas de ensino do País;
- b) proceder a estudos com vistas à aplicação dos Fundos Nacionais de Ensino;
- c) proceder a estudos e experiências sobre planos, programas e métodos de ensino;
- d) proceder a estudos e pesquisas com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços federais de ensino e sua coordenação com sistemas de ensino do País;
- e) propor critérios e padrões para a verificação do rendimento das atividades de ensino promovidas com auxílio da assistência técnica e financeira do Governo da União;
- f) organizar os subsídios necessários à Comissão de Planejamento e Coordenação para seleção de objetivos e / revisão dos planos gerais e parciais do Ministério;
- g) proceder a estudos e pesquisas que foram solicitados pelo Conselho Federal de Educação e atender a pedidos de informações deste.

Art. 13 - O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais será integrado pelos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Estatística de Educação e Cultura;
- II - Departamento de Estudos e Pesquisas Educacionais;
- III - Departamento de Documentação e Informação.

- Art. 14 - Compete ao Departamento de Estatística da Educação e Cultura coletar, sistematizar e interpretar as informações e dados estatísticos pertinentes às atividades educacionais e culturais, tanto públicas como privadas, competindo-lhe, especificamente, no âmbito de suas atribuições:
- a) colaborar com o Instituto Brasileiro de Geografia e / Estatística;
 - b) zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, normas e acordos relativos a estatísticas;
 - c) coletar, classificar e tratar estatisticamente dados de interesse geral para o Ministério;
 - d) orientar a realização de trabalhos estatísticos;
 - e) elaborar trabalhos expositivos e analíticos no campo da estatística;
 - f) participar em programas de formação ou aperfeiçoamento de pessoal para o desempenho de atividades estatísticas.

Art. 15 - O Departamento de Estudos e Pesquisas Educacionais tem / por objetivo:

- a) pesquisas das condições culturais e escolares e das / tendências de desenvolvimento de cada região e da sociedade brasileira como um todo, para efeito de conseguir-se o aprimoramento gradual da política educacional;
- b) elaboração de recomendações e sugestões para melhoria progressiva do ensino e aperfeiçoamento dos serviços de educação;
- c) colaboração com os órgãos técnicos da administração / escolar da União, das Unidades da Federação e dos Municípios, no planejamento e aperfeiçoamento dos serviços de ensino;
- d) elaboração de livros fontes e de textos, preparo de / materiais de ensino, estudos especiais sobre filosofia da educação, educação comparada, administração escolar, medidas escolares e outros temas ligados ao aperfeiçoamento da educação nacional;

Handwritten signature

- e) preparação e perfeiçoamento de administradores escolares e especialistas em educação;
 - f) coordenação dos trabalhos de estudo e pesquisas dos institutos regionais, sugerindo temas comuns e provocando a difusão e discussão dos resultados.
- Art. 16 - Ao Departamento de Documentação e Informação compete:
- a) inventariar, selecionar e divulgar obras e publicações de interesse para os educadores e para o ensino;
 - b) reunir, selecionar e divulgar materiais, instrumentos e meios de ensino;
 - c) organizar a documentação relativa à história e ao estudo atual das doutrinas e das técnicas pedagógicas, bem como das instituições educativas;
 - d) organizar e manter serviços de divulgação e intercâmbio, com instituições do País e do estrangeiro, de informações sobre métodos, meios e atividades pedagógicas e de formas e processos de administração e planejamento;
 - e) coordenar os trabalhos de documentação e informação dos centros regionais."

e mais abaixo:

"Art.55 - Os Departamentos serão divididos em Divisões; as Divisões em Seções; as Seções em Setores.

§1 - As Divisões abaixo do nível departamental serão especificadas pelo Poder Executivo em regulamentos e regimentos.

§2 - O número de Divisões dos Departamentos que formam as Secretarias não deverá exceder de seis."

02 - Do Relatório das Atividades de 1967 do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ressaltamos as seguintes passagens:

- a) "Órgão de elaboração de estudos, que objetivam fundamentar a política educacional, procurando abarcar em suas pesquisas a infra-estrutura social do País, vem se transformando o INEP, / numa série de organismos regionais, de grupos de trabalho dedicados a determinados setores, constituindo-se, deste modo, instituição sui-generis, no quadro administrativo e técnico deste Ministério."
- b) "... não será fácil pela complexidade de suas atribuições, enquadrá-lo numa das seções em que já se anuncia a nova subdivisão da Secretaria de Estado"
- c) "Não cabe este órgão em nenhuma delas. Não seria vantajoso para o Ministro de Estado, que dele se distanciasse, com interposição hierárquica, exatamente o órgão que lhe dá assessoramento técnico mais vivo e urgente."
- d) "As atividades primordiais do INEP são em resumo: a documentação pedagógica, a pesquisa educacional e o aperfeiçoamento especializado de pessoal para a educação, elementos fundamentais dos estudos que realiza e da assistência técnica que presta, especialmente aos sistemas educacionais dos diversos estados. Essas atividades é que produzem os elementos essenciais para o assessoramento do Ministro de Estado, para elaboração da política educacional. O INEP, em obediência a decreto do Executivo organiza permanentemente a Conferência Nacional de Educação, o forum anual, onde se explicitam conclusões e recomendações."
- e) "A documentação pedagógica é reunida sistematicamente pelos seis Centros Regionais de Pesquisas, subordinados ao INEP, e sediados na Guanabara, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Salvador e Recife, cada um dispendo de biblioteca especializada em Pedagogia e Ciências Sociais, as Seções de Bibliografia, Legislação, Formação Pedagógica e Métodos Audio-visuais, em torno da Biblioteca, formam o núcleo de documentação em que pesquisadores, professores, e especialistas, abastecem-se de dados e idéias para desenvolverem pesquisas, estudos e ação técnico-administrativa.

Pesquisas Sociais e Educacionais, constituem o objetivo de outras divisões dos Centros Educacionais, que contam / ainda com escolas de demonstração onde se experimentam e aplicam, métodos e materiais pedagógicos, no propósito de dar a escola maior amplitude e maior eficiência.

Não são, ... , os Centros Regionais de Pesquisas Educacionais, simples encontro de teóricos alienados da realidade social. Ao contrário disso, eles representam, alguns já de

- tro de Universidades, um complemento necessário ao estudo teórico, desdobrando-se em experiências da maior utilidade prática."
- f) "Os Centros de Treinamento, sediados em Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Paraíba, constituem em convênio com a UNICEF e a UNESCO, uma verdadeira campanha para recuperação do professor primário, leigo na sua maioria.

A recuperação do professor primário, é um dos temas mais aflitivos da problemática educacional brasileira. As soluções para eles sugeridas, não deverão ser experimentadas por órgão meramente executivo. A experimentação pedagógica está ligada à pesquisa, ... Seria impossível dissociá-las. Toda a reforma universitária, que atualmente se processa no País, é no sentido da integração da pesquisa e do ensino. Dentro de instituição como o INEP, é que se há de integrar a pesquisa pedagógica e o aperfeiçoamento do magistério primário na sua maioria sem formação profissional."

- g) "A Assistência Técnica aos Sistemas Estaduais de Educação vem se processando, não só através das missões especiais aos territórios, como pelos Colóquios Estaduais sobre a Organização de Sistemas de Educação (CEOSE), já realizados em Sergipe, Paraíba, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Essa última iniciativa resulta da cooperação de técnicos da UNESCO, com técnicos brasileiros, visando dar às autoridades e especialistas dos Estados um conteúdo pedagógico atual e condizente com as peculiaridades de cada região brasileira."

- h) "Do convênio firmado entre o MEC através do INEP, o CONTAP e a USAID, nasceu a equipe de Assistência Técnica ao Ensino Primário, que realiza estudos em profundidade sobre a evasão e repetência na escola primária, transmitindo suas experiências aos estados para orientar os planos específicos de fluxo de alunos pelos anos escolares.

Técnicos brasileiros e americanos trabalham lado a lado e fornecem às Secretarias de Educação dos Estados elementos precisos de que dá notícia, resumidamente, o texto do relatório."

- 1) "O Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares criado em Janeiro último, está intimamente ligado ao INEP, presidido pelo seu diretor e em contacto com organizações internacionais especializadas, traça um plano de desenvolvimento e aperfeiçoamento das construções escolares."
- j) "A Comissão Central do Censo Escolar do Brasil, também presidida pelo diretor do INEP, publicou apenas os resultados preliminares e está em fase de apuração e análise das tabelas definitivas, programando para o início de 1968 a impressão e publicação dessas tabelas."
- l) "Assim um órgão da complexidade do INEP, embora essencialmente de pesquisa e estudo, terá de contar com suas escolas de demonstração e treinamento, com as suas equipes de assistência técnica, setores que embora integrando a função específica, são por natureza elementos de execução e aplicação."
- m) "A principal atividade da Coordenação dos Cursos do INEP, em 1967, foi, de acordo com o que está previsto em sua organização, o Aperfeiçoamento do Magistério Primário e Normal das diferentes Unidades da Federação."

Assim, através dos Centros de Pesquisas, dos Centros de Treinamento do Magistério e de cursos avulsos, realizou o INEP, no ano corrente, cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização de professores de escolas primárias e normais e cursos destinados ao preparo de pessoal administrativo e técnico para as Secretarias de Educação, atendendo a 1429 professores - bolsistas, nos cursos a seguir mencionados:

1) Cursos de Formação de Professor Supervisor

A finalidade desses cursos é dotar o País de um grupo de professores capaz de orientar o magistério primário e leigo, em exercício em localidades que não dispõem de professores diplomados em número suficiente para atender as / crianças em idade escolar.

2) Cursos de Aperfeiçoamento para Professores e Diretores de Escolas Normais e Centros de Treinamento

3) Cursos de Diretores de Escolas Primárias

Destinados principalmente aos Diretores de Escolas Primárias em exercício, tem como objetivo aperfeiçoá-los /

Amil

nos métodos e processos mais modernos de administração, além de uma atualização nas áreas de currículo e supervisão da escola primária elementar.

- 4) Curso de Prática de Ensino
 - 5) Curso de Preparação de Equipes para Delegacias de Ensino
 - 6) Curso para Professores de Escola de Aplicação
Destinado a professores que já lecionam em Escola / de Aplicação com a finalidade de atualização das técnicas / modernas de ensino primário.
 - 7) Cursos para Professores Primários de Emergência
Estes cursos, destinados a professores não titulados, em exercício, estão funcionando ...
 - 8) Cursos de Artes Industriais
 - 9) Cursos na Escolinha de Arte do Brasil
Destinados a preparar pessoal para os Centros de / treinamento do Magistério ...
 - 10) Estágio em Classes de Primeira Série
 - 11) Curso de Aperfeiçoamento para Professores de Quinta e Sexta Séries
 - 12) Preparação de Professores para Classes de Mestre Único
 - 13) Curso de Comunicação Cinematográfica
 - 14) Curso de Recuperação Neurológica
 - 15) Curso de Orientação para Professores de Excepcionais
 - 16) Preparação de Pessoal Técnico para Elaboração, Aplicação e Avaliação dos Planos e Programas de Estudo para o Ensino / Primário.
 - 17) Preparação de Pessoal Técnico para Serviços de Informações e Cadastro
 - 18) Preparação de Pessoal Técnico em Comunicação Audio-visual
- n) Escolas Primárias de Demonstração

Para servir de campo de estudo e observação, bem como para atender as finalidades que lhe são atribuídas em assistência técnica junto à educação primária e normal, vêm sendo mantidas junto aos Centros Regionais escolas de demonstração da educação renovada, nas quais normalistas e professores têm oportunidade de observar a utilização de métodos e recursos do ensino verificados mais satisfatórios, propiciando um clima de estudo, controle e registro dos resultados obtidos, em função dos meios empregados. Essas escolas servem também como laboratórios para pesquisas sobre o escolar, programas de ensino, preparo de professor e outros problemas correlatos.

- o) "O Programa de Estudos e Pesquisas do INEP tem visado a estudar o que já existe no sistema educacional brasileiro e elaborar uma teoria e prática educativa a fim de melhorar, aperfeiçoar ou transformar as condições existentes.

Objetivos:

- 1) analisar os métodos e processos em uso e avaliar sua eficácia à luz do rendimento escolar;
- 2) aquilatar a validade de métodos, técnicas e processos que constituem objeto de inovação;
- 3) avaliar algum ou alguns dos aspectos do sistema escolar, à luz das tendências modernas da educação;
- 4) fundamentar o trabalho dos educadores (diretores, supervisores e professores) em princípios válidos de ensino e aprendizagem;
- 5) pôr o professor em contacto com os resultados de pesquisas a fim de torná-los mais objetivos em seus métodos de trabalho;
- 6) iniciar uma nova era na educação brasileira, mais objetiva e não baseada em atitudes tendenciosas;
- 7) estudar seriamente o sistema educacional brasileiro e determinar as prioridades para a pesquisa, de acordo com os fatores que mais o afetam negativamente;
- 8) divulgar as pesquisas e estudos feitos a fim de que possam ser interpretados, aceitos ou rejeitados pelos professores e educadores, em geral.

- p) "As atividades de documentação e intercâmbio do INEP têm por objetivos:

- 1) reunir, analisar e divulgar elementos de documentação, relativos às ciências pedagógicas, aos sistemas educacionais em geral e do Brasil em particular, às instituições e às atividades escolares, propiciando intercâmbio de idéias, facilitando interrelação entre ensino e outras atividades nacio-

nais. A divulgação do material coligido e analisado visa a fornecer aos administradores, aos educadores e ao público em geral meios de ampliação e renovação dos conhecimentos necessários para acompanhar o ritmo da evolução cultural;

- 2) selecionar, desenvolver, aperfeiçoar e produzir modelos de / instrumentos de trabalho indispensáveis ao professor, de modo a assegurar a eficácia da atividade docente e a avaliação do processo da aprendizagem."
- q) "Em 1953, com a ampliação das atividades de documentação e informação do INEP, foi criado um Serviço de Bibliografia (Abstracting Service), que se acha integrado na Divisão de Documentação e Informação Pedagógica do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, com a finalidade de dar continuação ao levantamento bibliográfico da literatura pedagógica nacional, iniciado em 1944 pelo INEP e publicado no mesmo ano pela Revista Brasileira de / Estudos Pedagógicos, abrangendo obras publicadas de 1812 a 1944
- Atividades:
- 1) levantamento sistemático da bibliografia corrente educacional brasileira para a publicação da Bibliografia Brasileira da Educação, de periodicidade trimestral, e de jornais, folhetos, documentos mimeografados, legislação educacional, / etc.
 - 2) levantamento de bibliografias especializadas sobre aspectos da educação no Brasil e em outros países;
 - 3) levantamento retrospectivo da bibliografia educacional brasileira para cobrir o período em que foi interrompida a pesquisa inicial feita pelo INEP (1944 - 1953);
 - 4) levantamento das fontes para o estudo da história da Educação no Brasil, cujo primeiro trabalho relativo ao Estado da Bahia foi publicado, em 1959, sob o título de Fontes para o Estudo da Educação no Brasil - Bahia;
 - 5) O Serviço de Bibliografia mantém um setor de recortes de jornais selecionados e classificados por assuntos, servindo-se desse material para a elaboração de documentos informativos secundários, tais como listas mensais indicando congressos / nacionais e estrangeiros realizados e por se realizar. Estas listas são publicadas no Boletim Informativo do CBPE distribuídas em edição mimeografada aos interessados;
 - 6) O Serviço de Bibliografia mantém estreito contato com serviços congêneres nacionais e estrangeiros, fornecendo-lhes toda a espécie de informações bibliográficas e de documentação em geral."
- r) "As atividades de Documentação e Intercâmbio têm, especificamente, por objetivos:
- 1) reunir, selecionar, catalogar, classificar e difundir os documentos que possam servir aos estudos do INEP e atender as solicitações das entidades educacionais do País e do exterior;
 - 2) manter intercâmbio de informações com órgãos nacionais e internacionais, notadamente em resposta a questionários e inquéritos que são enviados ao órgão pela UNESCO, OEA, BID e outras instituições, quanto aos diferentes aspectos da educação brasileira."
- s) "O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos tem desenvolvido a través do Centro Regional de São Paulo, do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais da Guanabara e dos Centros Audio-visuais de Salvador, Vitória, Curitiba e Porto Alegre as seguintes atividades:
- 1) ampliação da documentação sobre recursos audio-visuais;
 - 2) preparação do material audio-visual para professores dos vários níveis de ensino;
 - 3) orientação do professor no uso adequado de tais recursos;
 - 4) assistência especial aos professores que estão realizando / cursos do INEP;
 - 5) auxílio permanente às escolas da região nos níveis de ensino;
 - 6) reprodução dos filmes educativos para atender a estabelecimentos e instituições interessadas em empréstimos;
 - 7) promoção de estágios teóricos e práticos intensivos a professores de diferentes níveis e disciplinas, visando à aplicação e divulgação dos recursos audio-visuais, bem como a produção de materiais de fácil confecção e baixo custo;
 - 8) promoção da intensificação de doações de materiais de proje-

- ção fixa para instituições brasileiras e estrangeiras;
- 9) participação da Comissão de Radiodifusão Educativa e, atualmente no Centro Brasileiro de Televisão Educativa;
 - 10) continuidade no levantamento para glossário de termos básicos e técnicos audio-visuais, com correspondência em Espanhol alemão, francês e inglês;
 - 11) levantamento para atualização contínua do arquivo geral de filmes, diafilmes e diapositivos das entidades diversas da Guanabara e de outras unidades da Federação;
 - 12) tradução e adaptação de publicações especializadas estrangeiras;
 - 13) leitura seletiva e apreciativa de jornais, revistas e livros técnicos sobre recursos audio-visuais;
 - 14) participação em bolsas e Congressos de Audio-visuais."
- t) "Além da produção de materiais didáticos de baixo custo o SRAV de São Paulo tem a seu cargo a produção de películas originais e a tradução de filmes cujos direitos foram cedidos pelas produtoras estrangeiras."
- "A fim de oferecer às entidades públicas e privadas treinamento de técnicos cuja colaboração assegure a produção de filmes educativos, o Ministério da Educação e Cultura, através do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, está promovendo, desde 1967, os Cursos de Comunicação Cinematográfica Aplicada à Educação, realizados no SRAV do CRPE Prof. Queiroz Filho de São Paulo. Os Cursos dão aos alunos os conhecimentos teóricos e práticos que os tornarão capazes de avaliar o argumento e o roteiro do filme, orçar as despesas de produção, assessorar a filmagem, escrever o texto da narração e avaliar a trilha sonora."
- u) "No propósito de colher a reflexão de nossos cientistas da educação, o CBPE realizará um fórum para debater as questões de maior relevância na vida educacional brasileira e as novas contribuições das ciências pedagógicas. Previsto em carácter trimestral, deverá ..."
- v) "O Programa de Assistência Técnica em Educação, ..."
- "O objetivo inicial do Programa foi o de colocar à disposição dos Estados do Norte e Nordeste equipes de professores destinados ao treinamento de professores leigos."
- "Presentemente, entretanto, em razão das solicitações das autoridades responsáveis pela educação nos Estados, o Programa recruta e prepara pessoal habilitado a executar:
- 1) tarefas técnicas relativas à elaboração e execução de planos estaduais de educação, implantação e reforma de órgãos e serviços, programação e administrações de serviços da educação;

2) tarefas técnicas e docentes relativas à supervisão e orientação do ensino primário e médio."

"Na sua concepção e na forma de seu desenvolvimento, o Programa representa uma das dimensões básicas do esforço sistemático que vem sendo realizado pelo MEC no âmbito de suas atribuições, no sentido de dar à ação federal, no campo da educação, o caráter que lhe fixou a Lei de Diretrizes e Bases. Dessa forma o Programa significa o complemento necessário de uma política de cooperação financeira com as administrações federais"

- x) "Para a identificação, análise e solução dos problemas pertinentes aos planos de Educação estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação e pelos Conselhos Estaduais de Educação, foi sempre e altamente recomendável a realização de encontros periódicos dos responsáveis pelos órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, bem como entidades particulares com contribuição na matéria.

O propósito de realizar anualmente uma conferência de educação de âmbito nacional, sob o patrocínio do INEP, destinou-se não apenas a despertar o entusiasmo pelo estudo dos problemas de interesse comum, mas também a incentivar novas formas de cooperação para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços de ensino."

- z) "Promove o INEP, com a colaboração de um grupo de peritos da UNESCO, a realização dos Colóquios Estaduais sobre Organização de Sistemas de Ensino, destinados a contribuir para a formação e o aperfeiçoamento de pessoal para as altas funções executivas e técnicas, tanto no âmbito do Ministério, como no das Secretarias Estaduais de Educação, nesta fase da implantação ou da reorganização dos sistemas de ensino, dentro dos princípios e dos critérios de planejamento ditados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educa-



ção Nacional."

aa) "Cabe ao Setor de Arquitetura e Engenharia do INEP desenvolver / as atividades relativas a todos os assuntos sobre a construção, manutenção e ampliação da rede de Centros Regionais de Pesquisas Educacionais e dos Centros de Treinamento do Magistério.

Como a maioria dos Estados não dispõe de elementos técnicos ou capacidade financeira para projetar suas obras, assumiu o INEP, além do encargo financeiro da construção, a obrigação de fornecer projetos completos dos Centros àqueles que deles necessitassem."

bb) "Há ainda que acrescentar a presença do INEP na Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático (COLTFED), criada em 1966, com a finalidade de incentivar, orientar, coordenar e executar as atividades do MEC relacionadas com a produção, a edição, o aprimoramento e a distribuição de livros técnicos e didáticos."

cc) A Portaria nº 501, de 20/07/64, do Senhor Ministro da Educação e Cultura, constituiu a Comissão Central do Censo Escolar do Brasil composta de 5 membros, sendo 2, como representantes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2, como representantes do Ministério da Educação e Cultura, e o Diretor do INEP, como seu presidente.

A Comissão Central do Censo Escolar do Brasil tem como função específica realizar o primeiro censo escolar do Brasil, / em todas as suas fases - preparação e impressão de questionários, coleta, crítica, codificação, apuração e divulgação - para / tanto recebeu verbas do Fundo Nacional do Ensino Primário e Nacional do Ensino Médio, em decorrência de Convênios assinados com as Secretarias de Educação dos Estados, das dotações de 1964 e também auxiliados pelo INEP em 1964 e 1965."

03 - Algumas conversas com Ds. Linda nos deram alguns pontos de vista / que nos parecem bem fecundos:

- 1) O INEP numa segunda etapa, cumprindo o espírito que norteia toda a temática da Reforma Administrativa, poderia ir-se desfazendo dos Centros Regionais entregando-os aos Governos Estaduais / que os pudessem manter agregados as suas respectivas Secretarias de Educação, enquanto, por outro lado iria abrindo novos Centros onde se fizessem necessários.
- 2) O INEP pode incentivar os pesquisadores educacionais das Universidades a ^{entrouxeram suas pesquisas através de livros} colaborar com o INEP para muitas das pesquisas realizadas sem precisar contratar outros técnicos.
- 3) O INEP deve exigir para si o cadastro relativo a assuntos de Educação, ao invés dos mesmos serem feitos em duplicata por outros, / ^{para que a mesma conclusão efetiva} não só para que os pesquisadores possam ter um máximo de dados numa só fonte de consulta ^{Assunto de interesse - a} como, também, para que o Senhor Ministro de Estado melhor pudesse ser assessorado.
- 4) O INEP, ^{através de seus órgãos} deve estar voltado permanentemente para a realidade ^{brasileira} nacional que respeita a educação, fazendo as pesquisas ^{diversidade regional} relativas aos Onde, Porque, Quando e Como, extrapolando o resultado das / observações e estudos feitos, testando novos métodos, técnicas materiais e recursos, divulgando o panorama encontrado e as soluções que o podem modificar, ^{de interesse} assessorando o Ministro de Estado a fim de que sejam utilizadas as melhores soluções para uma sábia política educacional.

04 - Os novos organogramas estruturais que apresentaremos muito brevemente deverão acompanhar algumas das idéias aqui expressas que nos parecem ser de mais alta importância. Poderá, pois, pela introdução de novos fatores, modificar-se bastante o último organograma apresentado à discussão, mas acreditamos que a estruturação já revelada sofrerá acréscimos e não alterações profundas.

Anteproyecto de Regimiento

Em 1-2.72

Del. Agoston de
Carvalho Mattos

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP)

ANTEPROJETO DE REGIMENTO

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), Órgão autônomo do Ministério da Educação e Cultura, vinculado a sua Secretaria-Geral, tem por finalidades realizar, financiar, coordenar, assistir tecnicamente e divulgar estudos, pesquisas e experimentação de fatos pertinentes à área da Educação ou a outras áreas, cujos reflexos nela venham a incidir, (a fim de oferecer subsídios para a consecução, na forma mais completa possível, dos objetivos da política educacional em vigor, ou para a reformulação dessa política.)

Parágrafo único - A autonomia ^{administrativa e financeira} do INEP decorre do Art. 14, do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970, e sua vinculação à Secretaria-Geral faz-se nos termos do § 5º, do Art. 1º desse mesmo decreto.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao INEP:

- I - realizar ou financiar estudos, pesquisas e experimentação na área da Educação e, eventualmente, em outras áreas, (tudo em consonância com a evolução da política educacional do País;)
- II - realizar estudos, pesquisas e experimentação educacionais, visando a soluções inovadoras para o aperfeiçoamento da educação nacional;

- III - coordenar os estudos, pesquisas e experimentação a serem desenvolvidos com a participação do INEP, integrando-os na programação do Órgão;
- IV - prestar assistência técnica a Órgãos federais, estaduais e municipais e a entidades particulares para a realização de estudos, pesquisas e experimentação educacionais, bem como para a implantação das soluções indicadas pelos trabalhos a cargo do INEP;
- V - promover a formação, o aperfeiçoamento e o treinamento de pessoal no campo dos estudos e pesquisas educacionais;
- VI - divulgar os trabalhos realizados sob a responsabilidade do INEP, e trabalhos de outras fontes, que contribuam para o aprimoramento da educação nacional;
- VII - operar e manter serviços de documentação e informação educacionais que facilitem os estudos, pesquisas e experimentação na área da Educação e que fundamentem e harmonizem as decisões a serem adotadas nessa área;
- VIII - estabelecer e acompanhar, em articulação com os Órgãos competentes, um plano de prioridades em pesquisas educacionais no âmbito nacional.

§ 1º - O INEP, para o desempenho de sua competência, entrará em entendimento direto com Órgãos federais, estaduais e municipais e com entidades particulares.

§ 2º - O INEP fará o acompanhamento e a avaliação dos projetos desenvolvidos por executores externos que forem por ele financiados.

DA ESTRUTURA

Art. 3º - O INEP tem a seguinte estrutura básica:

- Diretor
- Diretor-Adjunto
- Gabinete
- Comissão de Programação
- Assessoria Técnica
- Divisão de Atividades Auxiliares
- Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais (CBPE)

- ~~Seções Estaduais do INEP~~
- Delegacias

§ 1º - A Comissão de Programação é um mecanismo que se reúne por convocação do Diretor e cujos trabalhos são ~~co~~ *conduzidos* ordenados pelo Coordenador da Assessoria Técnica.

As Delegacias serão organizadas e mantidas pelo Inep, § 2º - O INEP manterá, em alguns Estados da Federação, nos termos do Art. ^{16º} ~~16~~ e seus parágrafos, deste regimento, ~~setores estaduais de estudos, pesquisas e experimentação.~~

§ 3º - A organização pormenorizada dos diversos elementos consta ~~das Instruções de Funcionamento do INEP.~~ *do Manual do*

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do Diretor:

- I - administrar o INEP, praticando os atos necessários ao desempenho desta função;
- II - decidir, e eliminar ou contornar, no âmbito interno e na área externa, os obstáculos que impedem ou dificultam o bom funcionamento do Órgão;
- III - delegar ao Diretor-Adjunto a prática de atos de sua competência;
- IV - delegar ao Coordenador da Assessoria Técnica ou, no impedimento deste, a outro elemento do setor técnico, competência para representar o INEP em comissões, grupos de trabalho, programas e outros mecanismos similares de que a direção do Órgão venha a participar.

Art. 5º - São atribuições do Diretor-Adjunto:

- I - dirigir a Divisão de Atividades Auxiliares;
- II - substituir o Diretor em sua falta ou impedimentos eventuais;

III - praticar atos administrativos por delegação do Diretor;

IV - ^{formal}superintender a elaboração do Orçamento Plurianual de Investimento e do Orçamento-Programa.

Art. 6º - São atribuições do Gabinete:

I - assistir direta e imediatamente o Diretor no desempenho de suas atribuições;

II - incumbir-se das relações públicas;

III - encarregar-se do preparo e despacho do expediente pessoal do Diretor.

IV - *coordenar o relatório anual das atividades do INEP.*

Art. 7º - São atribuições da Comissão de Programação:

I - discutir, com vistas à programação do Órgão, a realização de estudos, pesquisas e experimentação, de iniciativa ^{de elementos} do INEP, ou solicitada por elementos estranhos a ele, abordando aspectos ligados à essencialidade das atividades cogitadas, aos possíveis executores e aos recursos financeiros requeridos para o desenvolvimento dos trabalhos;

II - discutir a coordenação entre os diversos projetos ^{de} por forma a integrá-los em um ou mais sistemas;

III - *discutir que modificações introduzir no programa em curso, x* apreciar os planos e programas que venham a ser elaborados pelos elementos do INEP, e os projetos a serem desenvolvidos sob a responsabilidade do Órgão, por intermédio de seus elementos executantes, ou de executores externos;

IV - discutir eventuais choques que se manifestem no desenvolvimento dos trabalhos, e consequentes do descompasso entre o fator técnico e o fator administrativo;

IV - discutir a divulgação, na forma mais adequada a seu melhor aproveitamento, dos trabalhos realizados sob a responsabilidade do INEP, e de trabalhos oriundos de outras fontes, que contribuam para o aprimoramento da educação nacional;

x como solução de eventuais descompasso manifestados entre o fator técnico e o fator administrativo no desenvolvimento dos projetos;

V - discutir a realização de cursos e estágios para a formação, o aperfeiçoamento e o treinamento de pessoal no campo dos estudos, pesquisas e experimentação educacionais;

VI
VII - sugerir um plano de prioridades em pesquisas educacionais no âmbito nacional.

Art. 8º - São atribuições da Assessoria Técnica:

I - assessorar o Diretor em assuntos de natureza técnica;

II - secretariar a Comissão de Programação;

III - elaborar planos e programas, *enfatizando os projetos e atividades,* cuja realização tenha sido decidida pelo Diretor, bem como as diretrizes deles decorrentes;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos projetos de responsabilidade do INEP;

V - avaliar os estudos e pesquisas concluídos, face às finalidades que determinaram sua execução;

VI - calcular custos de projetos cogitados pelo INEP, e cooperar na elaboração do Orçamento Plurianual de Investimento e do Orçamento-Programa;

VII - preparar convênios, contratos e acordos com órgãos da Administração Pública, entidades privadas e especialistas para a realização de estudos, pesquisas e experimentação de interesse da Educação, e de outros serviços de natureza técnica, inclusive cursos e estágios para a formação e o aperfeiçoamento de pessoal no campo dos estudos e pesquisas educacionais.

VIII - *fornecer dados para o relatório anual do INEP.*

Art. 9º - São atribuições da Divisão de Atividades Auxiliares:

I - apoiar administrativamente o funcionamento do INEP;

* - apreciar os planos e programas que venham a ser elaborados pelos elementos do INEP, bem como os projetos a serem desenvolvidos sob a responsabilidade do órgão, por intermédio de seus elementos executantes, ou de executores externos;

- II - colaborar na elaboração do Orçamento Plurianual de Investimento e do Orçamento-Programa;
- III - manifestar-se sobre a ^{programação do INEP;} ~~realização das atividades-fim~~, considerando os recursos financeiros necessários e os disponíveis.

Art. 10^o - São atribuições do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais (CBPE):

- I - elaborar planos, programas e projetos de sua competência, ~~e submetê-los à aprovação do Diretor;~~ ^{seguintes diretrizes expedidas pelo Diretor;}
- II - realizar ^{ou coordenar} ~~os estudos, pesquisas e experimentação,~~ ^{conforme} ~~que ficaram a seu cargo na programação do INEP;~~ ^{programado pelo INEP;}
- III - realizar outros trabalhos técnicos, sem prejuízo das atividades-fim programadas;
- IV - colaborar com a Assessoria Técnica, quando isso for julgado necessário pelo Diretor, seja na elaboração de planos e programas, seja no controle e avaliação dos trabalhos desenvolvidos sob a responsabilidade do INEP;
- ~~V~~ - opinar, de ponto-de-vista técnico, sobre a realização de estudos, pesquisas e experimentação cogitados pelo INEP;
- ~~VI~~ - encarregar-se de estágios e treinamento em serviço para o aperfeiçoamento ^{do} pessoal no campo dos estudos e pesquisas educacionais;
- ~~VII~~ - prestar assistência técnica, mediante autorização do Diretor, a Órgãos federais, estaduais e municipais e a entidades particulares para a realização de estudos e pesquisas educacionais, bem como para a implantação das soluções indicadas pelos trabalhos a cargo do INEP;
- ~~VIII~~ - divulgar os trabalhos de responsabilidade do INEP e de outras fontes, conforme orientação emanada da Comissão de Programação e aprovada pelo Diretor;

- ~~VIII~~
IX - coletar e analisar dados e documentos e prestar informações pertinentes à área da Educação;
- ~~IX~~
X - manter intercâmbio de informações relativas à Educação, com entidades nacionais e estrangeiras;
- ~~X~~
XI - procurar obter, dos Órgãos que os desenvolveram, os estudos e pesquisas de interesse do INEP;
- ~~XI~~
XII - manifestar-se sobre estudos, pesquisas e experimentação cogitadas pelo INEP, face à documentação existente e trabalhos similares em desenvolvimento por outros Órgãos.
- ~~XII~~ - elaborar relatórios de suas atividades, conforme diretrizes expedidas pelo Diretor.
das Delegacias
- Art. 11º** - São atribuições dos Setores Estaduais do INEP, em suas respectivas zonas de atuação:
- I** - elaborar planos, programas e projetos de sua competência, *segundo diretrizes expedidas pelo* e submetê-los à aprovação do Diretor;
- II** - realizar *ou coordenar* estudos, pesquisas e experimentação *conforme* que ficar *programado pelo* a seu cargo na programação de INEP;
- III** - realizar outros trabalhos técnicos, sem prejuízo das atividades programadas;
- IV** - opinar, de ponto-de-vista técnico, sobre a realização de estudos, pesquisas e experimentação cogitadas pelo INEP;
- V** - prestar assistência técnica, mediante autorização do Diretor, a Órgãos federais, estaduais e municipais e a entidades particulares para a realização de estudos, pesquisas e experimentação educacionais, bem como para a implantação das soluções indicadas pelos trabalhos a cargo do INEP;
- VI** - integrar a rede de informações do INEP, compilando dados e documentos pertinentes à área da Educação.
- ~~VII~~ - elaborar relatórios de suas atividades, conforme diretrizes expedidas pelo Diretor.

DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 12º- A autonomia administrativa e financeira do INEP compreende, particularmente:

- I - o estabelecimento de normas internas de administração geral;**
- II - ^a gerência e ^a movimentação do Fundo de que trata o Art. 13 ¹³ deste regimento;**
- III - a organização do pessoal na forma da lei.**

Parágrafo único - A autonomia administrativa e financeira do INEP está assegurada pelo Art. 14 do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970, na forma do Art. 172, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 13º- Objetivando assegurar a autonomia financeira do INEP, são creditados no Fundo de Estudos e Pesquisas Educacionais (FEPE) os seguintes recursos:

- I - dotações globais do orçamento da União e de créditos adicionais a ele destinados;**
- II - recursos transferidos por órgãos da administração direta e indireta;**
- III - repasses de outros fundos;**
- IV - legados, doações, subvenções de pessoa física ou jurídica nacional, estrangeira e internacional a favor do INEP;**
- V - produto de venda de material, inclusive de publicações do INEP;**
- VI - rendas provenientes de prestação de serviços;**

- VII - produto de rendas resultantes de outras operações do INEP, de natureza comercial, mediante contratos, ajustes, convênios e acordos celebrados com Estados e Municípios e com Órgãos ou entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VIII- reversão de quaisquer importâncias, inclusive, quando for o caso, das relativas a bolsas de estudo ou auxílios individuais;
- IX - saldo verificado no fim de cada exercício, que constituirá receita de exercício seguinte;
- X - receitas diversas.

Parágrafo único - O Fundo de Estudos e Pesquisas Educacionais (FEPE) fica instituído com base no Art. 15 do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970 e funciona nos termos da Portaria 93 BSB, de 17 de fevereiro de 1971.

Art. 14º - O INEP pode prestar serviços compatíveis com suas atividades e atribuições, mediante retribuição, bem como subcontratar serviços.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º - Os trabalhos necessários à realização de projetos e atividades-fim do INEP, podem ser executados por Grupos-Tarefa nos moldes dos Arts. 9º e 10º e seus parágrafos, do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970.

Art. 16º - O INEP, ^{manterá,} no estrito interesse da cabal execução de suas atividades-fim e com o concurso de elementos integrantes da antiga estrutura do Órgão, ^{manterá Delegacias,} setores de estudos, pesquisas e experimentação em alguns Estados da Federação, dando-lhes ^{organização flexível, compatível com os encargos que tocar a cada uma.}

§ 1º - Os setores estaduais de que trata este artigo, ^{terão} organização específica a cada um.

§ 1º - A criação ou extinção ^{das Delegacias} de setores estaduais do INEP dependerá de ato ministerial.

§ 2º - A portaria de criação de cada Delegacia ^{fixará, também, sua zona de atuação.}

Art. 17º - Os atuais Centro Brasileiro e Centros Regionais de Pesquisas Educacionais, criados pelo Decreto nº 38.460, de 28 de dezembro de 1955, bem como os centros audiovisuais ^{se} ~~rão~~ ^{portunamente} transformados, ou então transferidos para o âmbito de outras entidades ou extintos, em ato ministerial, face ao caput do artigo 16º.

* ^{19º} Art. 19º - Os casos omissos do presente regimento serão decididos pelo Diretor.

^{20º} Art. 20º - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* Art. 18º - Em caso excepcional, a critério do Diretor, o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais colaborará com a Assessoria Técnica, seja na elaboração de planos e programas, seja no acompanhamento ~~que~~ e avaliação dos trabalhos desenvolvidos sob a responsabilidade do INEP.

Instituto Nacional de
Estudos Pedagógicos

Director

Gabinete

Director Adjunto

Comissão de
Programação

Assessoria
Técnica

Divisão de
Atividades
Auxiliares

CBPE

Delegacias

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP)

fasto. Prolo

ANTEPROJETO DE REGIMENTO

Art. 1º - O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), Órgão autônomo do Ministério da Educação e Cultura, vinculado a sua Secretaria-Geral, tem por finalidade: ^{realizar,} promover, coordenar, financiar, assistir tecnicamente e divulgar estudos, pesquisas e experimentação de fatos pertinentes à área da Educação ou a outras áreas, mas cujos reflexos nela venham a incidir, tudo em consonância com a evolução da política educacional do País.

Parágrafo único - A autonomia do INEP decorre do Art. 14, do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970, e sua vinculação à Secretaria-Geral faz-se nos termos do § 5º, do Art. 1º desse mesmo decreto.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao INEP:

- I - ^{realizar,} promover, coordenar e financiar estudos, pesquisas e experimentação na área da Educação e, eventualmente, em outras áreas, fornecendo subsídios para a consecução (na forma mais completa possível) dos objetivos da política educacional em vigor, ou para a reformulação dessa política;
- II - realizar estudos, pesquisas e experimentação educacionais, visando a soluções inovadoras para o aperfeiçoamento da educação nacional;
- III - prestar assistência técnica a Órgãos federais, estaduais e municipais e a instituições particulares para a realização de estudos, pesquisas e experimentação educacionais, bem como, para a implantação das soluções indicadas pelos trabalhos a cargo do INEP;

- IV - promover a formação e o aperfeiçoamento de pessoal no campo dos estudos e pesquisas educacionais;
- V - divulgar os trabalhos realizados sob a responsabilidade do INEP, e trabalhos de outras fontes, que contribuam para o aprimoramento ^{da educação nacional;} ~~estudos e pesquisas educacionais;~~
- VI - coletar e analisar dados e prestar informações que facilitem os estudos, pesquisas e experimentação na área da Educação e que fundamentam e harmonizam as decisões a serem adotadas nessa área;
- VII - estabelecer e acompanhar, em articulação com os Órgãos competentes, um plano de prioridades em pesquisas educacionais no âmbito nacional.

DA ESTRUTURA

Art. 3º - O INEP tem a seguinte estrutura básica:

- Diretor
- Diretor-Adjunto
- Gabinete
- Comissão de ^{Programas} ~~Coordenação das Atividades-Fim~~
- Assessoria Técnica
- Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais (CBPE)
- Divisão de Atividades Auxiliares

§ 1º - A Comissão de ^{Programas} ~~Coordenação das Atividades-Fim~~ é um mecanismo que se reúne por convocação do Diretor e cujos trabalhos são coordenados pelo Coordenador da Assessoria Técnica.

§ 2º - O INEP manterá, em alguns Estados da Federação, nos termos do Art. 15 e seus parágrafos, deste regimento, setores de estudos, pesquisas e experimentação, que ficarão vinculados ao CBPE.

§ 3º - A organização permenorizada dos diversos elementos consta do Regimento Interno do INEP.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do Diretor:

- I - administrar o INEP, praticando os atos necessários ao desempenho desta função;
- II - decidir, e eliminar ou contornar, no âmbito interno e na área externa, os obstáculos que impedem ou dificultam o bom funcionamento do Órgão;
- III - delegar ao Diretor-Adjunto praticar atos de sua competência;
- IV - delegar ao Coordenador da Assessoria Técnica ou, no impedimento deste, a outro elemento do setor técnico, representar o INEP em comissões, grupos de trabalho, programas e outros mecanismos similares de que a direção do Órgãos venha a participar.

Art. 5º --São atribuições do Diretor-Adjunto:

- I - dirigir a Divisão de Atividades Auxiliares;
- II - substituir o Diretor em sua falta ou impedimentos eventuais;
- III - praticar atos administrativos por delegação do Diretor;
- IV - superintender a elaboração do Orçamento Plurianual de Investimento e do Orçamento-Programa.

Art. 6º - São atribuições do Gabinete:

- I - assistir direta e imediatamente o Diretor no desempenho de suas atribuições;
- II - incumbir-se das relações públicas;
- III - encarregar-se do preparo e despacho do expediente pessoal do Diretor.

Condições de Programas 4

Art. 7º - São atribuições da Comissão de Coordenação ~~das~~
Atividades-Fim:

- I - discutir a realização de estudos, pesquisas e experimentação, de iniciativa do INEP, ou solicitada por Órgãos estranhos a êle, abordando aspectos ligados à essencialidade da atividade cogitada, aos possíveis executores e aos recursos financeiros requeridos para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II - discutir a coordenação entre os diversos projetos por forma a integrá-los em um ou mais sistemas;
- III - apreciar os planos, programas, projetos e atividades, ^{a serem desenvolvidos} ~~elaborados~~ sob a responsabilidade do INEP;
- IV - discutir eventuais ^{dificuldades} ~~obstáculos~~ que se manifestem no desenvolvimento dos trabalhos, e consequentes do descompasso entre o fator técnico e o fator administrativo;
- V - discutir a divulgação, na forma mais adequada a seu melhor aproveitamento, dos trabalhos realizados sob a responsabilidade do INEP, e de trabalhos oriundos de outras fontes, que contribuam para o aprimoramento ^{da educação nacional} ~~dos estudos e pesquisas educacionais;~~
- VI - discutir a realização de cursos e estágios para a formação e o aperfeiçoamento de pessoal no campo dos estudos e pesquisas educacionais;
- VII - sugerir um plano de prioridades em pesquisas educacionais no âmbito nacional.

Art. 8º - São atribuições da Assessoria Técnica:

- I - assessorar o Diretor em assuntos de natureza técnica;
- II - secretariar a Comissão de Coordenação das Atividades-Fim;
- III - ^{de acordo com o} ~~elaborar~~ planos, programas, projetos e atividades, ^{em atenção a carta do} ~~cujas~~ ^{CPPE (R-)} ~~realização~~ ^{de} ~~te~~ ^{de} ~~nha~~ ^{de} ~~sido~~ ^{de} ~~decidida~~ ^{de} ~~pelo~~ ^{de} ~~Diretor,~~ ^{de} ~~bem~~ ^{de} ~~como,~~ ^{de} ~~as~~ ^{de} ~~diretrizes~~ ^{de} ~~decorrentes;~~
- IV - ~~integrar~~ ^{de} ~~os~~ ^{de} ~~projetos~~ ^{de} ~~selecionados~~ ^{de} ~~.....~~

- ✓ IV - acompanhar, pormenorizadamente, o desenvolvimento dos projetos e atividades de responsabilidade do INEP;
- V/- avaliar se os trabalhos concluídos satisfazem às finalidades que determinaram sua execução;
- VI/- ~~calcular~~ os custos dos projetos e atividades cogitados pelo INEP, e cooperar na elaboração do Orçamento Plurianual de Investimento e do Orçamento-Programa;
- VII/- preparar convênios, contratos e acordos com Órgãos da Administração Pública, entidades privadas e especialistas para a realização de estudos, pesquisas e experimentação de interesse da Educação, e outros serviços de natureza técnica, inclusive ~~a realização de cursos e estágios para a formação e o aperfeiçoamento~~ ^{e treinamento} de pessoal no campo dos estudos e pesquisas educacionais.

Art. 9º - São atribuições do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais (CBPE):

- I - realizar os estudos, pesquisas e experimentação que ficarem a seu cargo na programação do INEP;
- II - realizar outros trabalhos técnicos, sem prejuízo das atividades-fim programadas;
- III - elaborar planos, programas, projetos e atividades a seu cargo, levando em consideração, na distribuição dos encargos, os elementos existentes nos ^{Núcleos Regionais} setores estaduais, ~~e submeter os documentos à aprovação do Diretor;~~
- ~~Calcular os custos dos projetos~~ - - - - -
- IV - colaborar com a Assessoria Técnica, quando isso for julgado necessário pelo Diretor, seja na elaboração de planos, programas, projetos e atividades, seja no controle e avaliação dos trabalhos contratados pelo INEP;
- V - Opinar, de ponto-de-vista técnico, sobre a realização de estudos, pesquisas e experimentação cogitados pelo INEP;

- VI - encarregar-se de estágios e treinamento em serviço para o aperfeiçoamento de pessoal no campo dos estudos e pesquisas educacionais;
- VII - prestar assistência técnica, mediante autorização do Diretor, a Órgãos federais, estaduais e municipais e a instituições particulares;
- VIII - *reunir, analisar e divulgar documentos sobre a ed. no Brasil.*
divulgar os trabalhos de responsabilidade do INEP e de outras fontes; conforme orientação emanada da Comissão de Coordenação das Atividades - fim e aprovada pelo Diretor;
- organizar documentação de proveniência de fontes
- IX - coletar e analisar dados e prestar informações pertinentes à área da Educação;
- X - manter intercâmbio de informações relativas à Educação, com instituições nacionais e estrangeiras;
- XI - procurar obter, dos Órgãos que os desenvolveram, os estudos e pesquisas de interesse do INEP;
- XII - manifestar-se sobre estudos, pesquisas e experimentação cogitados pelo INEP, face à documentação existente e trabalhos similares em desenvolvimento por outros Órgãos.

Art. 10 - São atribuições da Divisão de Atividades Auxiliares:

- I - apoiar administrativamente o funcionamento do INEP;
- II - colaborar na elaboração do Orçamento Plurianual de Investimento e Orçamento-Programa;
- III - manifestar-se sobre a realização das atividades-fim, considerando os recursos financeiros necessários e os disponíveis.

DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 11 - A autonomia administrativa e financeira do INEP compreende, particularmente:

- I - o estabelecimento de normas internas de administração geral;

- II - a gerência e movimentação do Fundo de que trata o Art. 12 deste regimento;
- III - a organização do pessoal na forma da lei.

Parágrafo único - A autonomia administrativa e financeira do INEP está assegurada pelo Art. 14 do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970, na forma do Art. 172, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 12 - Objetivando assegurar a autonomia financeira do INEP, são creditados no Fundo de Estudos e Pesquisas Educacionais (FEPE) os seguintes recursos:

- I - dotações globais do orçamento da União e de créditos adicionais a ele destinados;
- II - recursos transferidos por Órgãos da administração direta e indireta;
- III - repasses de outros fundos;
- IV - legados, doações, subvenções de pessoa física ou jurídica nacional, estrangeira e internacional a favor do INEP;
- V - produto de venda de material, inclusive de publicações do INEP;
- VI - rendas provenientes de prestação de serviços;
- VII - produto de rendas resultantes de outras operações do INEP, de natureza comercial, mediante contratos, ajustes, convênios e acordos celebrados com Estados e Municípios e com Órgãos ou entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VIII - reversão de quaisquer importâncias, inclusive quando for o caso, das relativas a bolsas de estudo ou auxílios individuais;

XI - saldo verificado no fim de cada exercício que constituirá receita do exercício seguinte;

X - receitas diversas.

Parágrafo Único - O Fundo de Estudos e Pesquisas Educacionais (FEPE) fica instituído com base no Art. 15 do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970 e funciona nos termos da Portaria 93 DEB, de 17 de fevereiro de 1971.

Art. 13 - O INEP pode prestar serviços compatíveis com suas atividades e atribuições, mediante retribuição, bem como, subcontratar serviços.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Os trabalhos necessários à realização de projetos e atividades-fim do INEP, podem ser executados por Grupos-Tarefa nos moldes dos Arts. 9º e 10 e seus parágrafos, do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970.

Art. 15 - O INEP manterá, no estrito interesse da cabal execução de suas atividades-fim e com o concurso de elementos integrantes da antiga estrutura do Órgão, setores de estudos, pesquisas e experimentação em alguns Estados da Federação.

§ 1º - Os setores estaduais de que trata este artigo, terão organização específica a cada um e ficarão vinculados ao Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais.

§ 2º - A criação ou extinção de setores estaduais do INEP dependerá de ato ministerial.

Art. 16 - Os atuais Centro Brasileiro e Centros Regionais de Pesquisas Educacionais, criados pelo Decreto nº 38.460, de 28 de dezembro de 1955, bem como, os centros audiovisuais serão transformados, ou então transferidos para o âmbito de outras entidades ou extintos, em ato ministerial, face ao caput do artigo 15.

Art. 17 - Os casos omissos do presente ^{regimento} requerimento serão decididos pelo Diretor.

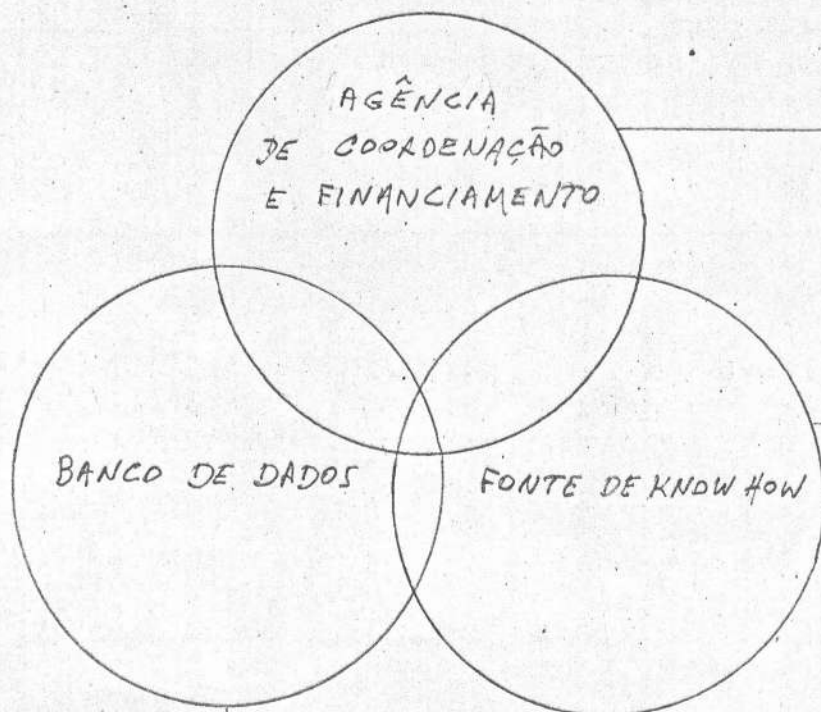
Art. 18 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INEP

FINALIDADE

- Promover, coordenar, financiar, assistir tecnicamente e divulgar
- estudos, pesquisas e experimentos
- de fatos pertinentes à área da Educação ou a outras áreas, nos cujos reflexos nela venham a incidir,
- tudo em consonância com a evolução da política educacional do país.

FUNCIONAMENTO (COMO)



baixo

Insp. Reestruturação

Janeiro 1972

Reunião no CBPE

Elza Rodrigues
Elza Sacramento Alves
Lucia Marques Vinheiro

Decreto nº

69

Reorganiza o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - INEP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A:

Art. 1º Ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura, que funciona como centro de estudos e pesquisas em matéria educacional e de assistência e cooperação técnica, é assegurada autonomia financeira e administrativa (art. 172, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967), nos termos e para os fins indicados neste decreto.

Art. 2º Compete ao INEP, como centro de estudos e pesquisas de matéria educacional e de assistência e cooperação técnica:

- a) pesquisar as condições culturais e escolares e as tendências de desenvolvimento de cada região e da sociedade brasileira como um todo, no sentido de contribuir para a elaboração gradual de uma política educacional para o País;
- b) promover experimentações e realizar estudos e pesquisas que conduzam a soluções inovadoras para o aperfeiçoamento da educação nacional, colocando as conquistas do conhecimento científico e da tecnologia a serviço da prática educacional;

- c) atender ao Conselho Federal de Educação e à Secretaria Geral do Ministério na realização de estudos para a formulação de diretrizes educacionais;
- d) cooperar com os órgãos competentes para o desenvolvimento de experimentações e estudos no campo das ciências aplicadas à educação, que vizen, especialmente, à formulação racional de uma política de formação de recursos humanos;
- e) dar assistência a órgãos federais, estaduais, municipais e instituições particulares para a implantação, sob a forma de projetos, das soluções inovadoras indicadas pela pesquisa e experimentação pedagógicas;
- f) reunir, analisar e divulgar documentação relativa à história e ao estado atual das doutrinas e das técnicas pedagógicas, bem como dos sistemas educacionais em geral, instituições e atividades escolares;
- g) sistematizar e divulgar os resultados dos estudos, pesquisas e experiências realizadas no campo educacional pelo INEP ou por outras instituições públicas ou particulares;
- h) manter intercâmbio com instituições e entidades educacionais do País e do estrangeiro;
- i) sugerir critérios e padrões para a verificação do rendimento dos sistemas de ensino.

Art. 3º O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos poderá prestar, mediante retribuição, a órgãos e entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, serviços de toda natureza compatíveis com as suas atividades e atribuições.

Art. 4º O INEP contará com os recursos orçamentários e extra-orçamentários a seguir discriminados:

- I - recursos provenientes de dotações globais constantes do Orçamento da União;
- II - recursos entregues pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pes

quisas (Lei 5 537/68), para aplicações não-reembolsáveis;

III - produto da receita de que trata o artigo 3º;

IV - doações de organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, a seu favor;

V - legados, donativos e outras rendas que por sua natureza possam a êle destinarse;

VI - produto de operações de crédito e financeiras, realizadas em seu nome;

VII - produto das rendas resultantes de operações, de natureza industrial ou comercial, de convênios, ajustes e acórdos celebrados com Estados e Municípios, e com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

VIII - juros de depósitos bancários;

IX - rendas destinadas a reservas técnicas;

X - outras receitas estabelecidas em lei ou destacadas de fundos especiais.

Art. 5º As importâncias correspondentes aos recursos de natureza orçamentária, observada a Programação Financeira da União, serão depositadas pelo Tesouro Nacional no Banco do Brasil S.A., à conta e à disposição do INEP, transferindo-se, automaticamente, os respectivos saldos para os exercícios seguintes.

Art. 6º O INEP elaborará as suas fôlhas de pagamento e terá Tesouraria própria, processando diretamente, entre outros atos, a averbação de contratos, consignações diversas, extração de empenhos, movimento bancário e emissão de certidões.

Art. 7º São órgãos de administração do INEP:
 Conselho Deliberativo
 Diretor Geral

Art. 8º Os serviços do INEP poderão ser executados por:

- I - servidores do próprio Instituto, dos seus Centro Brasileiro e Centros Regionais de Pesquisas Educacionais e órgãos vinculados;
- II - servidores das entidades da Administração Indireta vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura;
- III - servidores de outros órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- IV - empregados contratados pelo regime da legislação trabalhista.

Parágrafo único. O regime da Legislação trabalhista referido no item IV é aplicável apenas à contratação de especialistas ou pessoal técnico de nível universitário.

Art. 9º O INEP terá quadros de pessoal e regime salarial próprios aprovados por Decreto, ouvido o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 1º O pessoal mencionado no item II do artigo anterior, será movimentado, em caráter temporário, para o INEP, pelo Ministro da Educação e Cultura, observadas as seguintes normas:

- I - quando se tratar de servidor vinculado ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e preencha os requisitos previstos no Parágrafo único do art. 8º (especialistas ou pessoal técnico de nível universitário), poderá optar pelo regime da legislação trabalhista:
 - a) percebendo os vencimentos e as vantagens do cargo de origem, acrescidos da complementação que bastar para igualar os vencimentos que percebe ao salário previsto no quadro do pessoal a que se refere o item IV do artigo anterior, levando em consideração as atribuições semelhantes e a jornada de trabalho idêntica; e
 - b) ficará afastado do cargo que ocupar na entidade a que pertence enquanto perdurar a prestação de serviços ao INEP;

só contando tempo de serviço correspondente para fins de aposentadoria e promoção por antiguidade e, bem assim, para fins de licença especial e gratificação adicional de tempo de serviço, o qual, porém, só produzirá efeitos depois de finda a referida prestação de serviços;

- II - e, quando se tratar de servidor vinculado à legislação trabalhista, ficará afastado do emprego que ocupar na entidade a que pertence enquanto perdurar a prestação de serviços ao INEP, contando tempo de serviço correspondente de acordo com as condições fixadas pelo órgão.

§ 2º O Ministro da Educação e Cultura poderá solicitar, em caráter temporário, o concurso de servidor sob a jurisdição de outro Ministério, ou de Governo estadual ou municipal, aplicando-se, nesse caso, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Em caso algum, o vencimento do Diretor e dos demais servidores do INEP poderá exceder o teto máximo previsto na legislação vigente.

§ 4º O Ministro da Educação e Cultura promoverá a redistribuição dos atuais servidores do INEP que não forem aproveitados na forma do art. 8º.

Art. 10 Ressalvadas as hipóteses de prestação de serviços a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo anterior, a admissão de pessoal regido pela legislação trabalhista aos quadros do INEP dependerá de prévia habilitação em concurso de títulos ou de provas e títulos, a ser realizado pelo órgão, observada a orientação geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, exceção feita para as funções que a legislação admita como de livre escolha.

Art. 11 Incumbe ao Diretor Geral do INEP:

- I - organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades dos órgãos técnicos e administrativos do INEP;
- II - autorizar despesas, ordens de pagamento, adiantamentos e suprimentos;

- III - movimentar as contas de depósito do INEP;
- IV - administrar pessoal constante dos quadros do INEP;
- V - delegar competência;
- VI - baixar portarias, normas e instruções de serviço;
- VII - atribuir tarefas a colaboradores eventuais;
- VIII - submeter ao Conselho Deliberativo:
 - a) os orçamentos e a programação financeira;
 - b) as propostas dos quadros de pessoal previstas no art. 3º e suas alterações;
 - c) o Regimento Interno e as normas reguladoras da administração do pessoal;
 - d) os relatórios e prestações de contas anuais, dentro dos prazos legais;
 - e) os padrões de contratos e demais instrumentos jurídicos que consubstanciem as relações do INEP com terceiros;
 - f) as propostas de ajustes, convênios ou acordos realizados com entidades e órgãos públicos ou particulares, nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- IX - Submeter ao Ministro da Educação e Cultura as propostas de afastamento do País, com ônus para o INEP, de pessoal relacionado com programas de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a educação;
- X - assinar atos administrativos em geral e os instrumentos jurídicos relacionados com a direção superior do INEP;
- XI - assinar a correspondência oficial e entender-se diretamente com as autoridades sobre assuntos de interesse do INEP;
- XII - exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 12 O Diretor Geral do INEP encaminhará prê viamente, e no prazo legal, ao Conselho Deliberativo o programa financeiro do INEP, com expressa indicação do montante das dotações e da natureza das atividades que serão desenvolvidas.

Art. 13 O Conselho Deliberativo do INEP será cons tituído dos seguintes membros:

- I - O Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura, que o presidirá;
- II - O Diretor Geral do INEP;
- III - três educadores, escolhidos pelo Ministro da Educação e Cultura, em cada uma das seguintes áreas de ensino: primário, médio e superior;
- IV - um representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 1º Os membros a que se refere o item III exercerão mandato durante dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O Conselho Deliberativo terá uma Secretaria como órgão de apoio técnico-administrativo.

Art. 14 Incumbe ao Conselho Deliberativo:

- I - fixar as diretrizes operacionais dos recursos do INEP;
- II - supervisionar, mediante a orientação e direção superior, as atividades do INEP;
- III - autorizar ajustes, convênios ou acordos com entidades e órgãos públicos ou particulares, nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- IV - observado o disposto no art. 9º, aprovar a tabela do pessoal regido pela legislação trabalhista e o respectivo plano de salário;
- V - aprovar, para serem submetidos posteriormente à consideração do Ministro da Educação e Cultura, as propostas de orçamento e a programação financeira do INEP, observada a competência do órgão central dos sistemas de planejamento, orçamento e estatística;

VI - aprovar:

- a) o Regimento Interno e as normas reguladoras da administração do pessoal regido pela legislação trabalhista;
- b) as licitações realizadas pelo Diretor Geral dentro das normas de que trata o Título XII do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e especialmente as obrigações daí decorrentes a que se refere o art. 126, da citada lei;
- c) os relatórios e prestações de contas do Diretor Geral;
- d) os padrões de contratos de adjudicação de serviços, aquisição e locação de bens, e dos demais instrumentos jurídicos que formalizem as relações do INEP com terceiros, observada a legislação vigente;
- e) o exercício da faculdade de dispensa de licitação nas hipóteses previstas nas alíneas a, c, d, e, f, g, h, e i do art. 126 do Decreto-lei nº 200, de 1967, observado o disposto no seu § 3º.

VII - resolver os casos omissos e dirimir dúvidas de interpretação na execução deste Regulamento, "ad-referendum" do Ministro da Educação e Cultura.

Art. 14 As decisões de caráter normativo serão tomadas no Plenário do Conselho Deliberativo, revestirão a forma de Resolução, e serão submetidas à aprovação do Ministro da Educação e Cultura.

§ 1º As decisões de caráter casuístico ou executivo poderão ser adotadas sob outras modalidades, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 2º Os casos de caráter urgente, de competência do Conselho Deliberativo, poderão ser resolvidos pelo Diretor Geral "ad-referendum" da Junta.

Art. 15 O Regimento Interno do INEP disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo.

Art. 16 Expedido o Regimento de que trata o artigo anterior, proceder-se-á à reorganização dos Centros de Pesquisas criados pelo Decreto nº 38 460, de 28 de dezembro de 1955, a fim de adaptá-los à nova estrutura do INEP, passando o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais a denominar-se Centro Regional de Pesquisas Educacionais da Guanabara.

Art. 17 A gratificação dos membros do Conselho Deliberativo, como órgão de deliberação coletiva, e a gratificação de representação do Diretor, serão fixadas em Portaria do Ministro da Educação e Cultura, observadas as disposições da legislação vigente sobre a matéria.

Art. 18 Cabe ao Ministro da Educação e Cultura julgar os recursos interpostos do julgamento das licitações aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O INEP manterá registro cadastral próprio de habilitação de firmas para a realização de tomada de preços ou se, ocasionalmente, o julgar insuficiente, poderá recorrer aos dos demais órgãos do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 19 O INEP, de conformidade com as diretrizes do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, recorrerá, sempre que possível, à execução indireta dos serviços, mediante convênios e contratos.

Art. 20 O Regimento Interno será elaborado pelo INEP, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e expedido pelo Ministro da Educação e Cultura, observado o disposto no Decreto nº 62 459, de 25 de março de 1968.

Art. 21 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1969; 148º da In
dependência e 81º da República.

INEP
C. B. P. E.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ENCARREGADA DA ELABORAÇÃO DO ANTE-PROJETO DE REGIMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS E DOS CENTROS REGIONAIS DE PESQUISAS EDUCACIONAIS, REFERENTE AO DIA 9-9-1966.

Aos nove dias de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, reuniu-se na sede do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, às 14:00 horas, o Dr. Carlos Corrêa Mascaro, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais, o Dr. Péricles Madureira de Pinho, Diretor Executivo do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, o Dr. Jayme Abreu, Coordenador da Divisão de Estudos Pesquisas Educacionais e o Prof. Heládio Cesar Gonçalves Antunha Diretor do Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo para instalação da Comissão que se encarregará da elaboração do Ante-Projeto de Regimento do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e dos Centros Regionais de Pesquisas Educacionais, sendo, nesta oportunidade, constatada a ausência do Dr. Abgar Renault, Diretor do Centro Regional de Pesquisas Educacionais "João Pinheiro" de Minas Gerais e do Dr. Oswaldo Faria de Souza Jr., Secretário do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, devidamente justificados. Inicialmente, o sr. Diretor do INEP declarou instalada a Comissão. Após isso, acentuou a necessidade da elaboração do Regimento do INEP, face a reforma administrativa a ser próximamente decretada. Continuando, foi aceita a sugestão do Coordenador da DEPE, para que o Prof. Abgar Renault seja designado o Relator do Documento a ser elaborado. Tomando a palavra, o Diretor Executivo do CBPE sugeriu a simplificação dos postos de direção de cada Centro, no sentido de que haja um Diretor e Coordenadores de Divisões. A seguir o Coordenador da DEPE, apresentou como documento inicial, um plano para reestrutura do CBPE, acompanhado de texto explicativo. A conclusão final da reunião, foi o aproveitamento do tempo anterior a reforma administrativa, para recolher dos Centros Regionais sugestões e material que habilitem a Comissão a elaborar o referido Regimento. Ficou ainda assentado que o Coordenador da DEPE, Dr. Jayme Abreu, ficará incumbido de minutar o documento acima aludido a serem remetidos aos Centros Regionais. NADA mais havendo a tratar, o Sr. Diretor do INEP declarou encerrada a reunião às 14:40 horas, marcando a próxima reunião para o fim do presente mês em data a ser posteriormente fixada, aproveitando-se a vinda ao Rio do Prof. Abgar Renault. Eu ESMERALDA MAYNARD DA SILVA, secretariei e datilografei a presente ATA que vai assinada por mim e os Sr.s DIRETORES. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1966.

Emeralda Maynard da Silva